



7/1/88 *subp*

D.O.E. de 09/JAN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROGRESSO CEE Nº : 0178/70
 INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS /
 : SOROCABA
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE
 : 1987
 RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 371 / 87 - - CENE APROVADA EM 22 / 12 / 87

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

Quando esta Comissão fixou em 147% sobre o 2º semestre de 1986 o valor máximo autorizado para o 1º semestre de 1987, levou em consideração que no valor das despesas dos estabelecimentos de ensino, cerca de 70% eram destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais. Visava-se à valorização salarial do professor. Nada mais justo que se exigir da escola uma aplicação mínima da receita com o seu corpo docente. Pelos dados analisados o interessado gasta 40.50% com o corpo docente e encargos, o que me parece abaixo do desejável. Além disto, o estabelecimento apresenta como despesa no item outros o valor de Cz\$... 12.211.210,00 que consiste em, aproximadamente, 40% do total das despesas.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 0178/70)

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987:

CURSO : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		1.314,04
AGOSTO	"	1.314,04
SETEMBRO	"	1.403,87
OUTUBRO	"	1.499,84
NOVEMBRO	"	1.602,37
DEZEMBRO	"	1.785,50

CURSO : 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		1.383,20
AGOSTO	"	1.383,20
SETEMBRO	"	1.477,76
OUTUBRO	"	1.578,78
NOVEMBRO	"	1.686,71
DEZEMBRO	"	1.879,47

subp

21/11/88 *atp*

(FOLHA 02)

PROCESSO CEE Nº 0178/70 INDICAÇÃO CEE/CENE 371/87

CURSO : 2º GRAU - 1ª e 2ª SÉRIES

MESES		MENSALIDADES
JULHO	Cz\$	1.936,48
AGOSTO	"	1.936,48
SETEMBRO	"	2.068,86
OUTUBRO	"	2.210,29
NOVEMBRO	"	2.361,39
DEZEMBRO	"	2.631,26

CURSO : 2º GRAU - 3ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	2.040,22
AGOSTO	"	2.040,22
SETEMBRO	"	2.179,69
OUTUBRO	"	2.328,70
NOVEMBRO	"	2.487,89
DEZEMBRO	"	2.772,22

CURSO : 2º GRAU - PROC. DE DADOS

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.314,04
AGOSTO	"	1.314,04
SETEMBRO	"	1.403,87
OUTUBRO	"	1.499,84
NOVEMBRO	"	1.602,37
DEZEMBRO	"	1.785,50

CURSO : 2º GRAU NOTURNO - 1ª e 2ª SÉRIES

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.175,72
AGOSTO	"	1.175,72
SETEMBRO	"	1.256,09
OUTUBRO	"	1.341,96
NOVEMBRO	"	1.433,70
DEZEMBRO	"	1.597,55

CURSO : 2º GRAU NOTURNO - 3ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.694,42
AGOSTO	"	1.694,42
SETEMBRO	"	1.810,25
OUTUBRO	"	1.934,00
NOVEMBRO	"	2.066,22
DEZEMBRO	"	2.302,35

CURSO : 2º GRAU NOTURNO - SUPLETIVO

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.371,67
AGOSTO	"	1.371,67
SETEMBRO	"	1.465,44
OUTUBRO	"	1.565,62
NOVEMBRO	"	1.672,65
DEZEMBRO	"	1.863,81

atp

211/88 July-

PROCESSO CEE Nº 0178/70
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 371/87

CURSO : 1º GRAU NOTURNO - SUPLETIVO

Meses	Cz\$	Mensalidades
JULHO		1.210,30
AGOSTO	"	1.210,30
SETEMBRO	"	1.293,04
OUTUBRO	"	1.381,43
NOVEMBRO	"	1.475,87
DEZEMBRO	"	1.644,54

Os valores cobrados a maior devem ser devolvidos ou compensados, nos termos das Deliberações CEE 17 e 20/87.

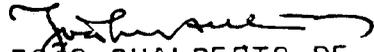
CENE / CEE, em 21/12/87.

a) MARCELO GOMES SODRE
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRE, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

a) 
Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

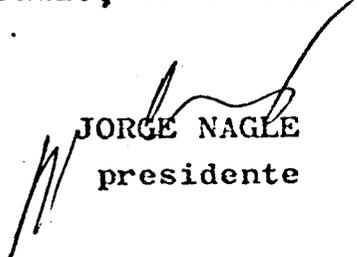
PROCESSO CEE Nº 178/70

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 371/87

fls.4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente